



PROCESSO N.º: 13.927-0/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
REPRESENTANTE: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA.
REPRESENTADO: ATAIL MARQUES DO AMARAL – Prefeito Municipal
ADVOGADO: DÉBORA FREITAS DE MATTOS – OAB/SP 229.054
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Ind. e Com. LTDA., em desfavor da Prefeitura Municipal de Poconé, sob a gestão do Sr. Atil Marques do Amaral, em razão de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 24/2020.

O objeto do aludido procedimento refere-se à “registro de preço para futura e eventual aquisição de material elétrico (tipo luminária/braço/fio) para iluminação pública”.

Narra o Representante que o prazo de 05 dias para entrega do material estabelecido no item 13.1 do Edital restringe a competição do certame, por entender que privilegia apenas as empresas licitantes locais.

De acordo com a Equipe Técnica, os informes do Sistema Aplic e do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Poconé não encontram-se atualizados. Desse modo, sugeriu a notificação do Gestor para apresentar às informações atinentes ao procedimento licitatório.

É o Relatório.

Decido.

Em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento no artigo 89, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, conheço da Representação de Natureza Externa, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 46, inciso I, da Lei Complementar 269/2007¹.

¹ Lei Complementar 269/2007 (...)

Art. 46. A representação deverá ser encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas ou ao Conselheiro Relator, conforme o caso: (...)





Observo, ainda, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 219 e 224, inciso I, alínea “b”, da Resolução 14/2007², haja vista a existência de indícios dos fatos apresentados e a legitimidade das partes interessadas, tratando-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas.

Assim, considerando que a data prevista no edital para abertura das propostas era no dia 23/06/2020 e a ausência de informações no Sistema Aplic e no Portal Transparência, acolho a manifestação da Secex de Contratações Públicas, para **notificar** o Sr. **Atail Marques do Amaral**, Prefeito de Poconé, para que, **no prazo de 10 dias**, a contar do recebimento desta decisão, apresente informações e documentos referentes ao Pregão Presencial n.º 24/2020, advertindo-o que, no caso de descumprimento, estará sujeito à multa, nos termos do artigo 286, III, do RITCE/MT.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 09 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

I. pelos responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, sob pena de serem solidariamente responsabilizados;

2 Resolução TCE-MT 14/2007 (...)

Art. 219. As denúncias e representações deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. redação em linguagem clara e compreensível;
- II. matéria de competência do Tribunal;
- III. identificação do objeto denunciado ou representado;
- IV. descrição dos fatos irregulares;
- V. indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis;
- VI. indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram;
- VII. indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.

Art. 224. As representações podem ser: (...)

I. De natureza externa, quando propostas ao Relator:

b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas;

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

